

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 33/XV

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Exposição de motivos

Com a presente Proposta de Lei, o Governo afirma estar a reforçar o rendimento dos portugueses, compensando o aumento dos preços e devolvendo o adicional de receita de impostos cobrada devido à inflação. Chamou-lhe “Famílias Primeiro – Plano de Resposta ao Aumento dos Preços”¹.

Dentre as medidas consignadas, consta um “apoio excecional a(os) pensionistas” da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações que recebam pensões de velhice, de invalidez e de sobrevivência.

Esta tem sido, no conjunto das várias soluções propostas pelo Governo, a que mais tem suscitado polémica – e espanto. É que a fórmula adotada tem reflexos nos aumentos de 2024, na medida em que reduz a base de atualização a partir deste ano. Por outro lado, aquele aumento excecional, ao estar limitado às pensões atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2022, procede à incompreensível exclusão de todos aqueles a quem a pensão é atribuída ao longo do ano de 2022 – pese embora, ao menos em boa parte dos casos, tenha sido requerida antes dele - que é o ano em que a inflação, com os seus gravosos efeitos, se instalou. A razão de ser desta *baliza*, todavia, fere o princípio da igualdade, o da justiça e o da proporcionalidade, o que o LIVRE, com a presente alteração, visa reverter, assim acautelando a circunstância de todos aqueles que só no corrente ano se tornaram pensionistas e contribuindo para que haja certeza jurídica na aplicação da lei. A alteração aqui proposta, por outra via, consagra uma solução que não prejudica o aumento das pensões de 2024 em diante, na medida em que na sua base de cálculo considera o complemento excecional a atribuir em 2022, assim se coadunando com os pressupostos atuais dos aumentos e protegendo a legítima confiança dos pensionistas no sistema vigente.

¹ [Famílias Primeiro - perguntas e respostas - XXIII Governo - República Portuguesa \(portugal.gov.pt\)](https://www.portugal.gov.pt)

Artigo 5.º

(...)

1 - As pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, atribuídos **até 31 de dezembro de 2022**, são atualizados nos termos seguintes:

(...)

[NOVO] 4 – Em 2024 e nos anos subsequentes, o valor das pensões é atualizado tendo em conta o complemento excecional a pensionistas estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro.

Lisboa, 19 de setembro de 2022

O Deputado do LIVRE

Rui Tavares